

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.750-4

DATA: 09/11/20

PARECER CEE/CES n.º 150/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, do UNIUV.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/20 a 13/04/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 834/20 (fl. 296) e Informação Técnica n.º 90/20-CES/Seti (fl. 295), ambos de 09/11/20, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social- Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, do UniuV, mediante Ofício n.º 325/19-R/UNIUV, de 16/10/19.(fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV). Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.750-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 4.665 de 13/04/05.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 7.208, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 14/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/16 a 13/04/20. (fl. 17)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 297 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.100 (três mil e cem) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 37 a 39, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 22 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 33 a 36. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 239 a 294.

O curso tem como coordenadora Juliana Biscaia, graduada (2002) em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) e mestre (2016) em Comunicação e Práticas de Consumo, pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM/SP), possui Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva (DE). (fl. 226)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.750-4

O quadro de docentes do curso é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 03 (três) doutores, 12 (doze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-12/24/28). (fls. 227 a 232)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 236:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
2006											
2007											
2008											
2009											
2010	13				7						
2011	24					8					
2012	32						12				
2013	21							15			
2014	34								13		
2015	13									7	
2016	17										
2017	27										
2018	15										

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 44% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.750-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/20 a 13/04/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.100 (três mil e cem) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e sua mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício